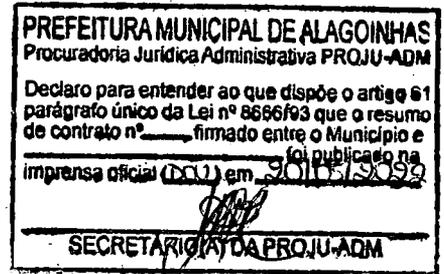




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 189/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS
MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, VISANDO
A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
CREDENCIAMENTO N.º. 002/2022.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr. **LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO**, brasileira, casada, portadora de RG sob o n.º 10.042.556-91 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.602.395-96, e do outro lado a Empresa **Andrade E Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência a Saúde Ltda**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.703.529/0001-04, com endereço à Av. São Rafael, 267, Terreo, Sala 01, São Marcos, Salvador/Ba, Cep 41.253-190, neste ato representado por **Marcelo Valadares Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 922.368.205-34 e portador do RG n.º 511745370 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, n.º. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços n.º. 189/2022, Credenciamento n.º. 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de saúde relativos a **consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos Cirúrgicos de Baixa, Média e Alta Complexidade, além de exames anátomo-patológicos**, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada, a serem realizadas em unidades de saúde municipais compatíveis com a execução, com cada lote de procedimentos, a fim de atender a demanda reprimida na saúde levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alagoins – BA, além da realização da busca ativa de pacientes não diagnosticados durante o período da Pandemia, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento e na RDC 154 da Anvisa de junho de 2004.

| ESPECIALIDADE MÉDICA CIRÚRGICA | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------------------------------|------------|-------------|----------------|
| Cirurgia geral e aparelho digestivo | 2000 | R\$83,97 | R\$ 167.940,00 |
| Cirurgia de Cabeça e pescoço | 300 | R\$83,97 | R\$ 25.191,00 |
| Coloproctologia | 300 | R\$83,97 | R\$ 25.191,00 |
| Urologia | 500 | R\$83,97 | R\$ 41.985,00 |
| Ginecologia | 500 | R\$83,97 | R\$ 41.985,00 |
| Anestesiologia | 1200 | R\$83,97 | R\$ 100.764,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 403.056,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

| CIRURGIAS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|------------|----------------|------------------------|
| Tireoidectomia Total | 20 | R\$7.737,32 | R\$ 154.746,40 |
| Colecistectomia videolaparoscópica | 200 | R\$3.526,48 | R\$ 705.296,00 |
| Hemorroidectomia | 20 | R\$1.192,02 | R\$ 23.840,40 |
| Hernioplastia Epigástrica | 5 | R\$885,87 | R\$ 4.429,35 |
| Hernioplastia umbilical | 100 | R\$908,44 | R\$ 90.844,00 |
| Hernioplastia incisional | 30 | R\$1307,52 | R\$ 39.225,60 |
| Hernioplastia inguinal unilateral | 100 | R\$1334,21 | R\$ 133.421,00 |
| Vasectomia | 150 | R\$1225,88 | R\$ 183.882,00 |
| Colpoperineoplastia anterior e posterior | 50 | R\$2269,58 | R\$ 113.479,00 |
| Histerectomia | 250 | R\$3551,94 | R\$ 887.985,00 |
| Miomectomia | 250 | R\$ 1.790,35 | R\$ 447.587,50 |
| Laqueadura Tubaria | 200 | R\$1891,46 | R\$ 378.292,00 |
| Ooforectomia | 50 | R\$1967,39 | R\$ 98.369,50 |
| Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada unilateral | 500 | R\$300,78 | R\$ 150.390,00 |
| Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada bilateral | 500 | R\$392,62 | R\$ 196.310,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$3.608.097,75 |

| ANÁLISE ANÁTOMO PATOLÓGICA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|------------|----------------|-----------------------|
| Tireoide - peça simples | 20 | R\$78,00 | R\$ 1.560,00 |
| Vesícula biliar – peça simples | 200 | R\$78,00 | R\$ 15.600,00 |
| Útero e colo – peça complexa | 200 | R\$78,00 | R\$ 15.600,00 |
| Ovário – peça simples | 50 | R\$78,00 | R\$ 3.900,00 |
| Cistos – peça simples | 100 | R\$78,00 | R\$ 7.800,00 |
| Citologia cérvico vaginal | 1000 | R\$50,11 | R\$ 50.110,00 |
| Citologia da tireoide | 200 | R\$100,24 | R\$ 20.048,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 114.618,00 |

LOTE 2

| ESPECIALIDADE MÉDICA CLÍNICA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------|------------|----------------|---------------|
| Otorrinolaringologia | 400 | R\$83,97 | R\$ 33.588,00 |
| Neurologia | 100 | R\$83,97 | R\$ 8.397,00 |
| Cardiologia | 500 | R\$83,97 | R\$ 41.985,00 |
| Dermatologia | 240 | R\$83,97 | R\$ 20.152,80 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

| | | | |
|--------------------|------|----------|-----------------------|
| Ginecologia | 1000 | R\$83,97 | R\$ 83.970,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 188.092,80 |

| EXAMES DIAGNÓSTICOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|------------|----------------|-----------------------|
| Ultrassonografia geral (exceto morfológica) | 3000 | R\$155,38 | R\$ 466.140,00 |
| Ultrassonografia com doppler | 1000 | R\$276,53 | R\$ 276.530,00 |
| Punção da Tireoide | 100 | R\$138,21 | R\$ 13.821,00 |
| Eletrocardiograma | 1500 | R\$45,15 | R\$ 67.725,00 |
| Teste ergométrico | 120 | R\$190,72 | R\$ 22.886,40 |
| Radiografias | 500 | R\$62,50 | R\$ 31.250,00 |
| Ato de coleta de colpocitologia cervico-vaginal | 1000 | R\$15,92 | R\$ 15.920,00 |
| Videolaringoscopia | 100 | R\$320,11 | R\$ 32.011,00 |
| Dermatoscopia | 200 | R\$15,92 | R\$ 3.184,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 929.467,40 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATADO** se obriga a aceitar solicitação de remanejamento dos procedimentos contratados desde que não ultrapassem o valor financeiro estabelecido, visando atender às necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, em local indicado pelo Município, podendo ser em unidade municipal e que seja compatível com o tipo do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Alagoinhas, em consonância com as Planilhas de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - Alagoas, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - O **CONTRATADO** se obriga ainda a:

- I - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III - afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V - esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- IX – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- X – apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- XII – colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- XIII – manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- XV- Utilizar o Sistema de Informações desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à Contratante;
- XVI – Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;
- XVII – Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;
- XVIII - Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS;
- XIX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- XX - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditores do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestador;
- XXI - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- XXII – Cumprir rigorosamente a RDC 154 da Anvisa de 24 de Junho de 2004;
- XXIII – Comunicar semanalmente o censo dos pacientes assistidos na Unidade e;
- XXIV – No caso de óbito de algum assistido comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I) criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços para a população do Município de Alagoinhas e Municípios Pactuados;
- II) elaboração de protocolos técnicos;
- III) educação permanente de recursos humanos;
- IV) garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- V) estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

DA REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

- I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;
- II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;
- V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.
- XI) -apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
 - c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII) a **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.
- XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº10.641/2003, manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes, identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;
- XV) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

solicitado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade;
- d) motivo da internação (quando for o caso);
- e) data da internação (quando for o caso);
- f) data da alta (quando for o caso);
- g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado".

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas são provenientes de transferências federais mensais bem como de recursos próprios do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de Alagoinhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.022
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 500.1002/600.0000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, e a tabela de preços da Portaria Estadual da Bahia GASEC/SESAB nº

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

163 de 11 de março de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato, tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 5.243.331,95 (Cinco milhões duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados.

Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº. 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita; Multa de até 10% do valor total do contrato;
- II) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- IV) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI) Rescisão do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subsequentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidira o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO NONO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

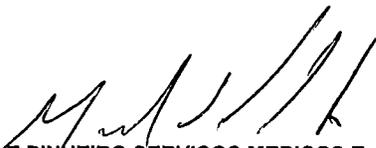
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 11 de maio de 2022.


LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E
DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Rosemilda Nascimento Santos

CPF: 053.401.115-20

TESTEMUNHA 2: Danielle T. Dantas

CPF: 018310675-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 1/2022 CPL/PMTBT. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2022. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e as EMPRESAS: VANDERLEI DAMASCENO ZAGURI-EPP - ARP Nº 057/2022 - inscrita sob o CNPJ nº 05.814.472/0001-00, situada na Rua Castelo Branco, 200 - Ibirapuera - Tabatinga-Am, representada neste ato, pelo seu proprietário Sr. Vanderlei Damasceno Zaguri, portador (a) do CPF sob o nº 607.657.712-68, vencedora dos itens 3, 6, 7, 8, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 35, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 48 e 49, perfazendo o valor global de R\$ 1.421.882,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e dois reais); W SANTOS CHAVES-EPP - ARP Nº 058/2022 - inscrita sob o CNPJ nº 21.860.768/0001-05, situada na Rua Duque de Caxias, 305- Comunicações- Tabatinga-Am, representada neste ato, pelo seu proprietário Sr. Whезelo Santos Chaves, portador do CPF sob o nº 009.782.401-11, vencedora dos ITENS 1, 5, 9, 11, 13, 14, 16, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 42, 45, 46, 47 e 50, perfazendo o valor global de R\$ 964.487,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais); A. CAMARA DE OLIVEIRA EIRELI-EPP - ARP Nº 059/2022 - inscrita sob o CNPJ nº 23.053.201/0001-33, situada na Av. Bvd Pedro Rattes, 850- Loja 1-A - Centro- Manacapuru-Am, representada neste ato, pelo seu proprietário(a) Sr. Augusto Câmara de Oliveira, portador do CPF sob o nº 730.849.802-68, vencedora dos ITENS 4, 10, 12 e 18, perfazendo o valor global de R\$ 94.347,50 (Noventa e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA/AM". VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AUMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2022 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS ALUNOS DO PROCESSO. FUNDAMENTOS: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 001/2022-CPL/PMTBT.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 CPL/PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 01/2022-CPL/ PMT, do tipo Menor Preço por Item, destinados a eventual "AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA/AM", especificações constantes no Termo de Referência.

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório, resolve:

I - ADJUDICAR as Empresas:

VANDERLEI DAMASCENO ZAGURI-EPP, sob o CNPJ Nº 05.814.472/0001-00, situada na Rua Castelo Branco, 200 - Ibirapuera - Tabatinga-Am, vencedora dos itens 2, 3, 6, 7, 8, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 35, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 48 e 49 com o valor total de R\$ 1.421.882,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e dois reais);

W SANTOS CHAVES-EPP, sob o CNPJ Nº 21.860.768/0001-05, situada na Rua Duque de Caxias, 305- Comunicações- Tabatinga-Am, vencedora dos itens 1, 5, 9, 11, 13, 14, 16, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 42, 45, 46, 47 e 50 com o valor total de R\$ 964.487,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

A. CAMARA DE OLIVEIRA EIRELI-EPP, sob o CNPJ Nº 23.053.201/0001-33, situada na Av. Bvd Pedro Rattes, 850- Loja 1-A - Centro- Manacapuru-Am, vencedora dos itens 4, 10, 12 e 18 com o valor total de R\$ 94.347,50 (Noventa e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

II - HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a à assinar a ARP do Objeto Licitado.

Tabatinga-AM, 16 de maio de 2022.

SAUL NUNES BEMERGUY
Pregoeira

ETHIANE ALMEIDA DA ROCHA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

Processo Licitatório Nº 134/2022/SEMPA. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa na aquisição de um equipamento de infraestrutura produtiva, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência estabelecidas no Edital e seus anexos. Sessão Pública: 08/06/2022 às 10h (horário do DF) no portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br

GAILVAN DA COSTA RAMOS
Presidente da CPL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO
MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011PE/2022

O Município de Antônio Cardoso - BA, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando o Registro de preço para eventual e futuro fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias deste município - participação ampla, de acordo com o estabelecido pelo edital.

| Recebimento das propostas: | |
|----------------------------|------------------------|
| Início | Término |
| Data/Horário | Data/Horário |
| 19/05/2022 às 14h00min | 01/06/2022 às 08h00min |
| Fase de disputa: | 01/06/2022 às 10h00min |

O edital encontra-se disponível em sua integralidade no site http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021/index.php?pagina=abr.

Antônio Cardoso (BA), 18 de maio de 2022.
RAUL PINHO SALES
Presidente da CPL

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS A, B, C, D, E, F, G DO CONJUNTO ISACMEDEIROS DO DISTRITO DE SANTO ESTEVÃO VELHO, através do Processo nº 043.4050.2022.0008015-26/Convênio nº 176/2022, realizado entre a CONDER e o Município de Antônio Cardoso-BA, conforme planilha de serviços, no dia 06 de junho de 2022, às 10h00min, na Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso

- Rua Coronel João Augusto, 49 - Centro, Antônio Cardoso - Bahia. O edital encontra-se disponível em sua integralidade no site http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021/index.php?pagina=abr.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA QUILOMBO DA SEDE DO MUNICÍPIO, através do Processo nº 043.4050.2022.0008015-26/Convênio nº 177/2022, realizado entre a CONDER e o Município de Antônio Cardoso-BA, conforme planilha de serviços, no dia 06 de junho de 2022, às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso - Rua Coronel João Augusto, 49 - Centro, Antônio Cardoso - Bahia. O edital encontra-se disponível em sua integralidade no site http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021/index.php?pagina=abr.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO DISTRITO DE SANTO ESTEVÃO VELHO, através do Processo nº 043.4050.2022.0008015-26/Convênio nº 342/2022, realizado entre a CONDER e o Município de Antônio Cardoso-BA, conforme planilha de serviços, no dia 07 de junho de 2022, às 10h00min, na Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso - Rua Coronel João Augusto, 49 - Centro, Antônio Cardoso - Bahia. O edital encontra-se disponível em sua integralidade no site http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021/index.php?pagina=abr.

Antônio Cardoso-BA, 19 de maio de 2021.

RAUL PINHO SALES
Presidente da CPL

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

A CPL avisa que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 016/2022. Processo Administrativo 162/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias da Zona Rural do município de Campo Alegre de Lourdes - BA, contemplando as vias: Angico trecho 01, Angico trecho 02, Angico dos Dias, Tapagem, Malhada, Baixãozinho, Liqueitaia, Peixe e Lagoa da Redenção, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, em atendimento ao convênio nº 192/2022 celebrado entre a CONDER/SEDUR e a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes. A sessão de abertura será às 08h00min do dia 06 de junho de 2022. Local: Sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal, Rua Abílio Dias, s/n, Joaquim Antunes. O Edital está no endereço: transparencia.campoalegredelourdes.ba.gov.br/licitacoes ou no Setor de Licitações da Prefeitura das 08h00min às 12h00min. Informações no e-mail: cpicalba@gmail.com.

Em, 19 de maio de 2022
GEISON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

A CPL avisa que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 017/2022. Processo Administrativo 163/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em ruas da Zona Urbana do município de Campo Alegre de Lourdes - BA, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, em atendimento ao convênio nº 193/2022 celebrado entre a CONDER/SEDUR e a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes. A sessão de abertura será às 08h00min do dia 09 de junho de 2022. Local: Sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal, Rua Abílio Dias, s/n, Joaquim Antunes. O Edital está no endereço: transparencia.campoalegredelourdes.ba.gov.br/licitacoes ou no Setor de Licitações da Prefeitura das 08h00min às 12h00min. Informações no e-mail: cpicalba@gmail.com.

Em, 19 de maio de 2022
GEISON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 173/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Construções e Transportes GS2 Ltda - CPF/MF nº 500.597.505-53 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço Nº 001/2022 - Objeto: Execução, Pavimentação e Drenagem da Rua do Bananal, Rua São Francisco, 1ª Travessa São Francisco, 2ª Travessa São Francisco, 3ª Travessa São Francisco, no Município de Alagoinhas/Ba - Convênio Nº 033/2022, Processo: Sei Nº 043.4114.2021.0017589-59. Conveniente: Município de Alagoinhas/Ba - Valor estimado: R\$ 2.695.112,42 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos) - Data de Assinatura: 16/05/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 189/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - CNPJ/MF nº 22.703.529/0001-04 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 002/2022 - Objeto: prestação de serviços de saúde relativos a consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos Cirúrgicos de Baixa, Média e Alta Complexidade, além de exames anatomopatológicos, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada, a serem realizadas em unidades de saúde municipais compatíveis com a execução, com cada lote de procedimentos, a fim de atender a demanda reprimida na saúde levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alagoinhas - BA, além da realização da busca ativa de pacientes não diagnosticados durante o período da Pandemia, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento e na RDC 154 da Anvisa de junho de 2004. - Valor estimado: R\$ R\$ 5.243.331,95 (Cinco milhões duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). - Data de Assinatura: 11/05/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - SRP

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022 - BB nº 939995, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DIVERSAS E DIÁRIAS NAS ATIVIDADES E EXPEDIENTES DAS





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 189/2022 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA – CNPJ/MF n.º 22.703.529/0001-04 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 002/2022 – Objeto: prestação de serviços de saúde relativos a consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos Cirúrgicos de Baixa, Média e Alta Complexidade, além de exames anatomopatológicos, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada, a serem realizadas em unidades de saúde municipais compatíveis com a execução, com cada lote de procedimentos, a fim de atender a demanda reprimida na saúde levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alagoinhas – BA, além da realização da busca ativa de pacientes não diagnosticados durante o período da Pandemia, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento e na RDC 154 da Anvisa de junho de 2004. – Valor estimado: R\$ R\$ 5.243.331,95 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). - Data de Assinatura: 11/05/2022.